

REGIMENTO INTERNO
DO
COMITÊ DE AUDITORIA

O Conselho de Administração da Vale S.A. ("Vale" ou "Sociedade"), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Auditoria ("Comitê"), a fim de regular a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Sociedade, nos termos da Seção II, do Capítulo IV, do Estatuto Social da Vale e em observância às regras previstas nas legislações brasileira e americana e nas regras de listagem aplicáveis, conforme segue:

CAPÍTULO I - DA MISSÃO

- 1.1 O Comitê de Auditoria da Vale é um órgão de assessoramento do Conselho, tendo como objetivos supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores internos e independentes.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DOS REQUISITOS E DA REMUNERAÇÃO

- 2.1 O Comitê, órgão estatutário e permanente, será instalado pelo Conselho de Administração e composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, observados o seguinte:
- (i) todos os membros devem ser independentes, conforme definido pela cláusula 2.5 abaixo;
 - (ii) pelo menos 1 (um) membro será necessariamente membro independente do Conselho de Administração, conforme enquadramento previsto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado");
 - (iii) pelo menos 1 (um) membro não poderá ser membro do Conselho de Administração e de outros órgãos da Sociedade; e
 - (iv) pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável, e será intitulado Especialista Financeiro no ato de sua nomeação;
- 2.1.1 O número exato de membros do Comitê será definido pelo Conselho de Administração, na reunião que os indicar.

- 2.1.2 O mesmo membro do Comitê poderá acumular a característica prevista no item (iv) acima (Especialista Financeiro) com alguma das características previstas nos itens (ii) e (iii) acima.
- 2.2 Os membros dos Comitês deverão ter experiência e capacidade técnica comprovada em relação às matérias de responsabilidade do Comitê, tais como em auditoria, *compliance*, contabilidade, tributação e afins e/ou experiência em tais atividades, bem como em avaliação e gerenciamento de riscos.
- 2.3 Todos os membros do Comitê deverão cumprir os requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76.
- 2.4 É vedada a participação, como membros do Comitê, de diretores da Sociedade, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.
- 2.5 Sem prejuízos de eventuais requisitos adicionais impostos pela legislação ou regulamentação aplicáveis, para que se cumpra o requisito de independência de que trata o item 2.1(i) acima, o membro do Comitê, que não for membro independente do Conselho de Administração:
- (i) Não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: (a) diretor ou empregado da Vale, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou (b) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do auditor independente da Vale;
 - (ii) Não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item (i) acima;
 - (iii) Não pode ser acionista controlador direto ou indireto da Vale; e
 - (iv) Não pode ter seu exercício de voto nas reuniões do Comitê vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Vale.
- 2.6 O cumprimento dos requisitos mencionados nos itens 2.1 a 2.5 acima será declarado no respectivo termo de posse, acompanhado, no caso dos requisitos constantes dos dois primeiros itens, do envio à Sociedade de documentação pertinente que será mantida na sede social da Vale, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.
- 2.7 O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para cobrir despesas com seu funcionamento, incluindo para conduzir

ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

- 2.8 Os critérios e valores global e individual da remuneração dos membros do Comitê serão estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração da Vale, quando da distribuição da verba global fixada na Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, não sendo computadas nesse montante as despesas reembolsáveis de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO

- 3.1 O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da sua nomeação e vigorará até (i) o término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Vale, não se aplicando, neste caso, a regra contida no §4º do artigo 150, da Lei 6.404/1976, em relação à extensão do prazo de gestão de administradores, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo, observado o disposto abaixo.
- 3.1.1 Os membros do Comitê somente poderão ser destituídos por decisão justificada da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.
- 3.2 Expirado o prazo de gestão dos membros do Comitê, estes poderão ser reconduzidos por sucessivos mandatos, respeitado o prazo máximo de 10 anos para o exercício do cargo.
- 3.2.1 Uma pessoa que tenha exercido o cargo de membro do Comitê pelo prazo de 10 anos somente poderá voltar a integrar tal órgão, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos, contados do final do mandato.
- 3.3 O Comitê terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração da Vale, dentre os seus membros titulares e independentes, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função interinamente de Coordenador do Comitê.
- 3.4 Os membros do Comitê não terão suplentes.
- 3.5 Em caso de vacância ou de destituição de qualquer membro do Comitê, pelo Conselho de Administração, este deverá nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão remanescente do membro substituído, observado o cumprimento dos requisitos previstos nos itens 2.1 a 2.5 acima.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Compete ao Comitê de Auditoria:

Supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros

- (i) Revisar previamente à sua divulgação e monitorar a qualidade e integridade das demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Sociedade, bem como documentos correlatos, incluindo as divulgações constantes do Relatório da Administração;
- (ii) Supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade e demais relatórios exigidos por lei, a fim de assegurar que tais demonstrações e relatórios cumpram os requisitos legais aplicáveis;
- (iii) Analisar, em conjunto com os auditores independentes:
 - a. o plano anual de trabalho do auditor independente;
 - b. alterações nas políticas e práticas contábeis críticas adotadas pela Sociedade na elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras;
 - c. os tratamentos alternativos a serem adotados pela Companhia quando houver a possibilidade de adoção de mais de um método de contabilização em decorrência de opções existentes nos princípios e práticas contábeis ou nos métodos de sua aplicação e os efeitos decorrentes de tais tratamentos;
 - d. adequação das estimativas, reservas contábeis e julgamentos relevantes utilizados pela Administração na elaboração das demonstrações financeiras;
 - e. eventuais mudanças de escopo nos trabalhos da auditoria independente e falhas e deficiências relevantes identificadas nos controles internos da Sociedade;
- (iv) Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a razoabilidade e a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (v) Monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (vi) Acompanhar, juntamente com a Administração da Sociedade e os auditores independentes, os casos de conflitos relacionados às demonstrações financeiras ou à aplicação dos princípios de contabilidade geralmente aceitos.

- (vii) Entender eventuais dificuldades encontradas pelos auditores independentes durante o processo de auditoria.

Assegurar aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias

- (viii) Acompanhar, no âmbito das atribuições do Comitê de Auditoria, a atuação dos órgãos reguladores e de supervisão em temas relevantes, bem como as informações, comunicações e relatórios a eles endereçados;
- (ix) Assegurar que a Sociedade implemente mecanismos práticos para receber, reter e tratar informações e denúncias, internas e externas à Companhia, inclusive denúncias sobre questões contábeis, controles internos e auditoria. Tais mecanismos devem garantir sigilo e assegurar o anonimato, quando aplicável, daqueles que tomam a iniciativa do uso do canal;
- (x) Solicitar que sejam relatadas periodicamente as denúncias recebidas, o seu endereçamento e os respectivos resultados; e
- (xi) Recomendar a adoção de políticas pelas quais as denúncias e reclamações envolvendo administradores e líderes que se reportem diretamente ao Diretor-Presidente da Sociedade, Membros do Conselho de Administração e Fiscal, dos Comitês de Assessoramento do Conselho e dos Líderes que se reportem diretamente ao Chief Compliance Officer, sejam imediatamente informadas ao Comitê de Auditoria;
- (xii) opinar sobre o desenvolvimento de procedimentos para assegurar a efetividade da gestão de consequências conduzida pela Sociedade, inclusive na elaboração e revisão de política específica proposta pelo *Chief Compliance Officer*;
- (xiii) auxiliar o Conselho de Administração em conjunto com o Comitê de Pessoas e Governança no processo de escolha, remuneração, avaliação de desempenho anual e destituição do *Chief Compliance Office*, que responde pelas áreas de integridade, auditoria interna e canal de denúncias da Vale;

Controles Internos e adequação dos processos relativos à gestão de riscos

- (xiv) Supervisionar as atividades da área de controles internos e de controladoria, responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade, bem como avaliar o ambiente de controles internos em seus distintos níveis, competências e responsabilidades no que se refere à elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;
- (xv) Acompanhar as recomendações para melhorias nos sistemas de controles internos e de gestão de riscos efetuadas pelos auditores internos e pelos

auditores independentes constantes na carta anual de recomendações, revisá-las com o Conselho e monitorar sua implantação com o objetivo de eliminar ou mitigar deficiências relevantes eventualmente identificadas;

- (xvi) Avaliar e monitorar o mapa integrado de risco da Vale, bem como a efetividade e suficiência dos sistemas de controles e de gerenciamento de riscos, e propor melhorias;
- (xvii) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Sociedade, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Sociedade; e (iii) as despesas incorridas em nome da Sociedade;

Supervisionar as atividades dos auditores internos e independente

- (xviii) Recomendar ao Conselho a contratação ou destituição dos auditores independentes para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, opinando sobre seus honorários, e avaliar os resultados dos serviços por eles prestados;
- (xix) Supervisionar as atividades dos auditores independentes a fim de avaliar (a) sua independência, (b) a qualidade dos serviços prestados e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Sociedade;
- (xx) Examinar, previamente à contratação, as propostas e o escopo de serviços apresentados por quaisquer empresas de auditoria independentes reguladas pela CVM;
- (xxi) Revisar, no mínimo anualmente, em conjunto com os auditores independentes:
 - a. Os procedimentos internos da firma de auditoria independente com referência a controle de qualidade;
 - b. Quaisquer questões relevantes identificadas na mais recente revisão de controle de qualidade a que os auditores independentes estiveram sujeitos, efetuada por outros auditores independentes ou decorrente de programa interno para tais revisões;
 - c. Quaisquer questionamentos ou investigações relacionadas aos auditores independentes, conduzidas por autoridades governamentais ou profissionais ou órgãos reguladores nos cinco anos precedentes ao exercício corrente.
- (xxii) Avaliar e recomendar as políticas, regimento interno e o plano anual de auditoria apresentados pelo auditor interno, bem como avaliar sobre a sua execução;
- (xxiii) Supervisionar as atividades da área de auditoria interna da Sociedade, monitorando a sua independência, efetividade e a suficiência da estrutura, bem



como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna, e propor ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las;

- (xxiv) Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Sociedade, o auditor externo e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Sociedade;
- 4.2 Os pareceres do Comitê não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração, salvo em relação às matérias previstas no item 4.1 (iii), (xii), (xiii), (xvi), (xvii), (xviii) e (xx) acima, na medida em que requerido pela regulamentação aplicável.
- 4.3 Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.
- 4.4 Compete ao Coordenador do Comitê:
- (i) dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê, inclusive a elaboração de pareceres e atas;
 - (ii) elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê e dar conhecimento prévio do mesmo ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva da Vale, bem como submeter anualmente para aprovação do Conselho de Administração o plano de trabalho do Comitê referente ao exercício em curso;
 - (iii) definir as pautas e convocar os membros do Comitê, observado o disposto no Capítulo V abaixo;
 - (iv) coordenar o relacionamento e a interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com a Diretoria Executiva da Vale, em relação aos assuntos de competência do Comitê, reportando os seus avanços durante as reuniões, mediante solicitação do Presidente do Conselho de Administração;
 - (v) convidar participantes externos ao Comitê, conquanto sem direito a voto, que sejam especialistas externos e/ou da Vale, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
 - (vi) elaborar a proposta de orçamento do Comitê, ou de suas alterações, para deliberação do Conselho de Administração da Vale;
 - (vii) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, e comparecer à Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Vale; e

- (viii) zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

- 5.1 O Comitê se reunirá no mínimo bimestralmente de forma ordinária, conforme calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- 5.1.1 Não obstante o prazo de convocação previsto acima, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.
- 5.2 A convocação do Comitê caberá sempre ao Coordenador, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração ou de qualquer membro do Comitê ou considerando a análise de proposta apresentada pela Diretoria Executiva.
- 5.2.1 A convocação deverá ser realizada por meio do portal de governança ou e-mail, contendo a pauta da reunião e o material de apoio, se for o caso.
- 5.2.2 Após a convocação da reunião do Comitê, fica vedada a inclusão de assunto na pauta da reunião, bem como a inclusão ou qualquer alteração nos respectivos materiais de apoio sem a prévia e expressa autorização do Coordenador.
- 5.3 As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Vale ou em local previamente definido por seus membros. É facultada a participação de seus membros por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a sua participação efetiva na reunião, sendo certo que, nessas hipóteses, o membro do Comitê deve assegurar que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiros. Além disso, o Comitê poderá se reunir virtualmente por meio do Portal de Governança para deliberar sobre os assuntos administrativos ou rotineiros de sua competência.
- 5.4 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.
- 5.5 Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê presentes à reunião; e (ii) arquivada na sede social da Sociedade.
- 5.5.1 Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê deverão ser parte integrante das atas de reunião ou, quando encaminhados posteriormente, deverão ter sido lidos, aprovados e assinados pelos membros do Comitê presentes à reunião.

- 5.5.2 Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados pelo Comitê.
- 5.6 Na ausência ou impedimento do Coordenador, qualquer outro membro do Comitê poderá ser solicitado a comparecer às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre os pareceres que tiverem emitido.
- 5.7 O membro do Comitê que estiver em situação de conflito de interesse deve manifestar, imediatamente, seu interesse particular conflitante. Caso não o faça, outra pessoa poderá manifestar o conflito. Tão logo identificado o conflito, o membro envolvido não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive, fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais. A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento temporário deverão ser registrados em ata.
- 5.8 O Comitê contará com o apoio administrativo da Secretaria de Governança Corporativa da Vale, que se incumbirá de:
- (i) organizar a infraestrutura das reuniões do Comitê;
 - (ii) apoiar a realização da convocação e divulgação da pauta e do material de apoio para as reuniões;
 - (iii) secretariar as reuniões, elaborar a lista de presenças, na elaboração dos pareceres e lavrar as respectivas atas, coletar as assinaturas de todos os participantes em tais documentos, divulgá-los ao Conselho de Administração e arquivá-los na sede social da Sociedade;
 - (iv) apoiar o Coordenador do Comitê no relacionamento e interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com a Diretoria Executiva e outros empregados da Vale, sendo o principal ponto de contato em relação aos assuntos de competência do Comitê; e
 - (v) manter arquivado na sede social da Sociedade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, o relatório anual circunstanciado preparado pelo Comitê, conforme dispõe o item 4.1 (xiii) acima.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

- 6.1 Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Sociedade.

- 6.2 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta Ética, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas, de Negociação de Valores Mobiliários, de Divulgação de Informações, de Anticorrupção e as demais normas internas aplicáveis.
- 6.3 Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse, nos termos do Código de Conduta Ética e da Política de Transações com Partes Relacionadas da Vale.
- 6.4 No que tange a conflito de interesses, os membros do Comitê deverão, sem qualquer remuneração adicional, por um prazo de 6 (seis) meses contados do término dos seus respectivos contratos, por qualquer motivo, se abster de atuar como prestadores de serviços, consultores, empregados ou sob qualquer outra forma de vinculação, com pessoas, empresas e/ou entidades onde possa ser configurada situação de conflito de interesses, salvo no que diz respeito às atividades desenvolvidas antes e/ou durante o exercício de suas atribuições como membro do Comitê, declaradas julgadas não conflitantes pela Vale.

CAPÍTULO VII – DA INTERAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS

- 7.1 O Comitê reunir-se-á:
- (i) semestralmente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum previstos na legislação aplicável;
 - (ii) pelo menos trimestralmente, com o responsável pela Auditoria Interna da Sociedade para acompanhamento dos Relatórios de Auditoria;
 - (iii) pelo menos trimestralmente, com o responsável pela Ouvidoria para acompanhamento de questões envolvendo o Canal de Ouvidoria;
 - (iv) pelo menos trimestralmente, com os auditores externos da Sociedade; e
 - (v) pelo menos semestralmente, com o Comitê de Riscos e Excelência Operacional.

CAPÍTULO VIII - DO ORÇAMENTO

- 8.1 O Comitê contará com autonomia operacional e dotação orçamentária, proposta pelo Comitê e aprovada pelo Conselho de Administração, podendo determinar a contratação



de serviços de advogados, consultores e analistas, bem como outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observados as políticas e normas internas da Sociedade e o orçamento do Comitê. A contratação de tais assessores e seus custos estimados deverão ser comunicados à Diretoria Executiva da Sociedade, para fins de planejamento financeiro.

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO

- 9.1 O Comitê deverá realizar anualmente autoavaliação de desempenho, cujo resultado será enviado para conhecimento do Conselho de Administração.
 - 9.1.1 O Coordenador será responsável por coordenar o processo de autoavaliação anual e por enviar o respectivo resultado para conhecimento do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

- 10.1 Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a discussão e alteração do presente Regimento Interno, a qualquer tempo, verificada a necessidade de sua adequação. Essa proposta de alteração deverá ser encaminhada ao Comitê de Pessoas e Governança, para posterior apreciação do Conselho de Administração, visando a sua aprovação.
